



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10166/002.126/90-91

Sessão de 11 setembro de 1992

ACORDÃO Nº 106-4.940

Recurso nº: 66.995 - PIS DEDUÇÃO EX: DE 1985

Recorrente: AMH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Recorrida DRF EM BRASÍLIA - DF

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA
- Quando não infirmada a decorrência, decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente. É devida a contribuição para o PIS, calculado sobre o imposto de renda suplementar exigido e mantido no processo matriz instaurando contra a pessoa jurídica.

- Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AMH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1992


MÁRIO ALBERTINO NUNES - No exercício da Presidência (Art. 7º § Único do Regulamento Interno-Port. MF nº 537/92)

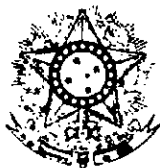

ADELMO MARTINS SILVA - RELATOR


CARLOS DE SENNA MENDES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 12 NOV 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Wilfrido Augusto Marques, Fuad Gabriel Yazbeck, Adelmo Martins Silva, Paulo Irvin de Carvalho Vianna e Hélio Socolik (Suplente). Ausente o Cons. Aquiles Rodrigues de Oliveira, por motivo jus-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10166/002.126/90-91

RECURSO Nº: 66.995

ACORDÃO Nº: 106-04.940

RECORRENTE: AMH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

R E L A T Ó R I O

AMH - Assistência Médico Hospitalar Ltda., já qualificada nos autos, recorre a este Egrégio Conselho da decisão de primeiro grau que, em decorrência de outra proferida no chamado processo matriz, manteve a exigência da contribuição para o PIS-DEDUÇÃO.

No apelo, reporta-se a recorrente às razões de defesa oferecidas no processo principal.

E o relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha horizontal traçada sob o nome.

V O T O

Conselheiro ADELMO ALBERTINO NUNES - RELATOR

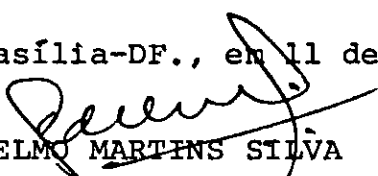
O recurso é tempestivo.

No mérito, como se vê, nada há a ser analisado ante a perfeita relação de causa e efeito existente entre este processo e o denominado principal, que, aliás, já foi aqui apreciado.

Os membros desta Câmara, por unanimidade de votos, conheceram do recurso interposto naquele processo e negaram-lhe provimento, consoante Acórdão nº 106.4-863.

Por isso e por tudo mais que dos autos consta, conhecido, do recurso, regular e tempestivamente apresentado, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília-DF., em 11 de setembro de 1992


ADELMO MARTINS SILVA - RELATOR